VALDECI BARREIRA ESPINELLI :1642
Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONAL A3, ou=TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIAO-TRF3, ou=SERVIDOR, cn=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
Dados: 2013.03.07 10:30:30 -03'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 43/2013 – São Paulo, quarta-feira, 06 de março de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6.962, DE 4 DE MARÇO DE 2013
Convoca servidores do Fórum Cível Ministro Pedro Lessa para auxiliar no Fórum das Execuções Fiscais Desembargador Federal Aricê Moacyr Amaral Santos.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o grande acúmulo de processos no Fórum de Execuções Fiscais Desembargador Aricê Moacyr Amaral Santos pendentes de autuação,
R E S O L V E:
Art. 1º Convocar um servidor das 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 19ª, 21º e 22ª Varas Federais Cíveis para auxiliar na autuação de processos no Fórum de Execuções Fiscais.
§ 1º O auxílio dos servidores do Fórum Ministro Pedro Lessa terá início no próximo dia 6 de março e vigorará por 2 (dois) meses.
§ 2º Cabe ao Magistrado na titularidade de cada Vara Federal Cível indicar o servidor ou servidores que prestarão o auxílio no período.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de março de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO EM PROCESSO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

Processo nº 08999/11-SEGE
Interessada: Geralda Marinete Vaz
Assunto: pagamento indevido de substituição
Decisão: fls. 103 - "Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Indefiro os pedidos da servidora. Dê-se prosseguimento ao processo de devolução dos valores indevidamente recebidos, nos moldes da Resolução CJF/STJ nº 68/2009. São Paulo, 04 de março de 2013."

ATO Nº 11.584, DE 04 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas

PORTARIA Nº 6.961, DE 4 DE MARÇO DE 2013
Dispõe sobre a colaboração da Central de Mandados Unificada (CEUNI) com a Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO que do Expediente nº 155/2012-ASOM, de 25/10/2012, resultou a deliberação no sentido da cooperação da Central de Mandados Unificada de São Paulo em relação à Central de Mandados da Subseção Judiciária de Osasco,
R E S O L V E:
Art. 1º A Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo (CEUNI) cederá, pelo período de 11 de março a 11 de junho de 2013, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, lotados naquela Central, para auxiliar a Central de Mandados de Osasco.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput*, pelo período ali indicado, cumprirão as escalas vigentes na Central de Mandados de Osasco bem como os plantões mencionados no § 3º do art. 2º.
Art. 2º A CEUNI, ainda, por meio de seus Oficiais de Justiça, cumprirá os plantões ordinários da Central de Mandados de Osasco, de acordo com escala mensal emitida por Corregedor da CEUNI.
§ 1º A escala mencionada no *caput* será elaborada a partir da indicação dos coordenadores das turmas responsáveis pelos plantões diários na CEUNI, sendo um Oficial de Justiça indicado por cada dia de plantão da turma.
§ 2º Para fins desta Portaria, entende-se plantão ordinário como aquele realizado em dias úteis.
§ 3º Os plantões relativos aos sábados, domingos, feriados e ao recesso judiciário serão cumpridos por Oficiais de Justiça lotados na Central de Osasco e pelos servidores mencionados no art. 1º.
§ 4º O cumprimento de plantão na Subseção de Osasco não gera, em nenhuma hipótese, direito a compensação pelo dia trabalhado.
§ 5º O estipulado no *caput* perdurará pelo período de 6 meses, contados da publicação desta Portaria.
Art. 3º Os Oficiais de Justiça de Osasco, uma vez liberados do plantão ordinário conforme disposto no art. 2º, comparecerão às dependências da Central de Mandados de Osasco quinzenalmente para devolução dos mandados cumpridos e recebimento de novos.
Parágrafo único. A despeito do disposto no *caput*, os Oficiais de Justiça deverão permanecer de sobreaviso, para comparecimento ao Fórum de Osasco caso chamados.
Art. 4º A atividade a que se refere o art. 2º compreende a execução/cumprimento de:
I - mandados destinados a órgãos públicos;
II - expedientes classificados como emergenciais;
III - expedientes que tiverem imperiosa necessidade de cumprimento no próprio dia de seu recebimento ou no que lhe seguir;
IV - expedientes colocados em carga pela Central de Mandados de Osasco para cumprimento imediato em virtude da necessidade do serviço.
§ 1º Os mandados, uma vez cumpridos, serão devolvidos na Central de Mandados de Osasco.
§ 2º No momento da devolução, o Oficial de Justiça apresentará folha de estatística, em que relacionará os expedientes devolvidos e as diligências realizadas.
§ 3º A folha de estatística, gerada em 3 (três) vias, será recebida pelo supervisor da Central de Mandados que devolverá a 2ª e 3ª vias, destinadas, respectivamente, às estatísticas da CEUNI e ao controle do Oficial de Justiça, sendo a 1ª via destinada aos relatórios estatísticos da Central de Mandados de Osasco.
Art. 5º Os mandados distribuídos em plantão não serão redistribuídos, devendo o Oficial de Justiça que os receber em carga diligenciar até seu integral cumprimento, salvo motivo justificado, que será levado à apreciação do Corregedor da Central de Mandados de Osasco.
Art. 6ºNo período estipulado no § 5º do art. 2º, os mandados expedidos em processos de execução fiscal não serão submetidos a cumprimento em regime de plantão, salvo expressa ordem do Juiz Federal de origem.
Art. 7º Pelo período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, o prazo para cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Subseção Judiciária de Osasco fica estendido para 60 (sessenta) dias.
Art. 8º O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Osasco empreenderá esforços visando a informatização da expedição do controle de mandados naquela Subseção.
Parágrafo único. A Assessoria de Gestão dos Sistemas de Informação desta Corte e o Núcleo de Apoio Judiciário da Seção Judiciária de São Paulo, bem como outros setores desta 3ª Região prestarão auxílio à Central de Mandados de Osasco.
Art. 9º O Juiz Federal Dr. Paulo Cesar Conrado e a Juíza Federal Substituta Dra. Paula Mantovani Avelino,

Corregedores da CEUNI, e o Juiz Federal Substituto Dr. Rodiner Roncada, Corregedor da Central de Mandados de Osasco, velarão para o cumprimento desta Portaria e a obtenção do êxito esperado.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

PORTARIA Nº 6941, DE 14 FEVEREIRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 6899/2012-Pres.
II - Conceder afastamentodas funções jurisdicionais ao Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. LUIS CARLOS HIROKI MUTA, no período de 7/1 a 15/3/2013, em decorrência da convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal, a fim de coordenar as Comissões que irão elaborar propostas de anteprojeto de lei dispondo sobre a organização da Justiça Federal e a reestruturação da carreira dos juízes federais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NEWTON DE LUCCA
Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

-50590/03-UMED - ANDREA FIRMINO DA ROSA FOZZATI, nos dias 26 e 27.02.2013;
-00704/94-UMED BENI JULIA DA ROCHA SILVA, no dia 28.02.2013;
-50252/12-UMED - TAMY TISO PONZETO, no dia 01.03.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-50139/03-UMED - AGUIDA DOS SANTOS FERREIRA, no dia 27.02.2013;
-01632/94-UMED - ANA CHRISTINA BERZOSA FLAQUER SCARTEZZINI, no período de 27.02 a 08.03.2013;
-52946/98-UMED - ELIANA DA COSTA ALCANTARA, nos dias 28.02 e 01.03.2013;
-50512/02-UMED - ROGERIO DELGADO, no período de 26.02 a 01.03.2013;
-50150/05-UMED - SARA ALVES CARVALHO OLIVEIRA, no período de 18.02 a 19.03.2013;
-50335/05-UMED - SOLANGE ANGELA DANTAS, no dia 27.02.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

-50380/01-UMED - DIANA YOUNAN NASSAR NAVARRO, no período de 28.02 a 08.03.2013;
-50085/02-UMED - EDSON TADASHI NAKASONE, no dia 27.02.2013;
-08028/96-UMED - ROBERTO DE ANDRADE NOGUEIRA, no período de 01.03 a 10.03.2013.